



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA



PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2019

PROPONENTE: Mensagem Governamental nº. 155/2019

RELATOR: Deputado Dr. Gomes - PSC

“ALTERA, na forma que especifica, a Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, que DISPÕE sobre o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, estabelece seus Planos de Benefícios e Custeio, cria Órgão Gestor e dá outras providências.”

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, que *“ALTERA, na forma que especifica, a Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, que DISPÕE sobre o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, estabelece seus Planos de Benefícios e Custeio, cria Órgão Gestor e dá outras providências.”*, por meio da Mensagem Governamental nº. 155/2019.

A propositura tem a finalidade de promover alterações na Lei Complementar nº 30/2001, a fim de adequar a legislação previdenciária estadual à Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, que *“ALTERA o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias”*, notadamente quanto aos aspectos arguidos na Mensagem Governamental, que serão analisados adiante.

O Projeto de Lei foi incluído em Pauta na reunião ordinária, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Relatora, para parecer conjunto no âmbito das Comissões Permanentes de Assuntos Econômicos e de Saúde e Previdência.

É o Relatório.

Passo a opinar.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA



II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar de nº 17/2019 pretende alterar a Lei Complementar nº 30/2001, a fim de adequar a legislação previdenciária estadual à Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, que “ALTERA o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias”, notadamente quanto aos aspectos a seguir, arguidos em justificativa do Chefe do Executivo Estadual:

1. “Adequação do percentual de contribuição dos segurados e pensionistas, para o custeio do Programa de Previdência e constituição dos respectivos fundos, estabelecendo o percentual de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração, subsídios, proventos ou benefício pago pelo Estado do Amazonas através de seu Regime Próprio de Previdência.
2. Alteração da alíquota de contribuição mensal do Estado, para o custeio do programa de Previdência, para 14% (quatorze por cento), a ser destinado ao Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensões do Estado do Amazonas – FPREV, e para 28% (vinte e oito por cento), a ser destinado ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões do Estado do Amazonas – FFIN.
3. Modificação da data limite para o dia 15 de cada mês para a transferência, pelo Estado, à MAZONPREV, das contribuições mensais que lhe couberam para o custeio do Programa de Previdência, bem como para proceder ao desconto, sobre a respectiva remuneração, da contribuição dos segurados ativos participantes do Programa de Previdência, efetuando impreterivelmente, até a mesma data, após o pagamento dos vencimentos, o repasse dos valores estabelecidos no Plano de Custeio Atuarial, nos termos dos artigos 48, 49 e 50 da Lei Complementar nº 30/2001.
4. Estabelecimento de que a segregação da massa, prevista no art. 47 da LC nº 30/2001, fica revisada, a partir de 1º de janeiro de 2020, para a inclusão da transferência de riscos do FFIN para o FPREV, relativos ao Poder Executivo, considerando o superávit atuarial do FPREV do referido Poder e a normatização federal aplicável, fixando que a revisão terá como critério objetivo de transferência dos beneficiários a idade igual ou superior a 76 (setenta e seis) anos, na data de 31 de dezembro de 2019, devendo ser publicada, em ato normativo, a relação dos beneficiários que serão transferidos.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA



5. Prorrogação até o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação da Lei em questão, a majoração de 22% (vinte e dois por cento) da contribuição mensal do Estado do Regime Próprio de Previdência do FFIN, com o objetivo de garantir a programação orçamentária e financeira do Estado”.

A proposição visa modificar o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amazonas, trazendo novas regras quanto às aposentadorias dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dispondo sobre regras de transição e cumprimento de “pedágio” para adequação dos servidores à nova realidade que se impõe.

Segundo o Exmo. Sr. Governador, a presente Proposta traz as mesmas regras e exigências do funcionalismo federal, que foram recentemente alteradas pela Emenda Constitucional federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, que prescreve um conjunto de regras aplicável a todos os entes da Federação.

Segundo a justificativa do Executivo Estadual, a medida também se baseia na Nota Técnica SEI nº 12212/2019 ME, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, onde analisou e categorizou as normas da reforma previdenciária, conforme sua aplicabilidade e eficácia, em face dos regimes próprios de previdência social dos entes subnacionais.

Segundo a Nota, os “entes não poderão estabelecer alíquota inferior a da contribuição dos servidores da União, uma vez que tal preceito tem eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federados e, ainda, que a partir do dia 1º de março de 2020 a vigência da alíquota de 14% será exigida no âmbito do RPPS da União, o que implica, em regra, o dever dos demais Entes da Federação de majorar a sua alíquota, quando inferior, o que é o caso do Amazonas, que hoje tem a alíquota de 11%.

Importante mencionar que a vigência da medida respeitará a noventena, passando a alíquota de 14% a vigorar apenas no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação da lei em comento.

Há ainda, que se mencionar, uma severa pressão fiscal sofrida pelo Estado, decorrente do envelhecimento da massa de servidores, o que compele o Poder Executivo a buscar por fontes alternativas de receita para tentar alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA



A presente Proposta serviria para amenizar esse descompasso econômico, direcionando menos dinheiro para o custeio da previdência e mais recursos para os serviços públicos de melhor qualidade.

Portanto, o Projeto está em perfeita harmonia ao que cumpre a estas Comissões analisarem.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, concluem as Comissões, pelo voto FAVORÁVEL, nesta análise conjunta, no sentido da APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 17/2019.

S.R. DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E SAÚDE E PREVIDÊNCIA
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2019.



DR. GOMES

RELATOR

DEPUTADO ESTADUAL

PSC